



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano V | Edição nº 812

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Outros atos | 6 |



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 125/2025
De 18 de julho de 2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº **32/2025** para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 19/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2022**. Empresa contratada Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda CNPJ 27.740.311/0001-43. Id contratação PNCP: 46634606000180-1-000001/2022

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a **notificação extrajudicial nº 01/2025** emitida em 21/02/2025, bem como o Ofício nº 26/2025 de 20/02/2025 relatando execução contratual irregular pela empresa Contratada Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda CNPJ 27.740.311/0001-43 e concedendo para prazo regularização, mas sem êxito;

CONSIDERANDO a **notificação extrajudicial nº 02/2025** emitida em 02/06/2025, para que apresentasse a documentação referente ao cumprimento de encargos trabalhistas, para fins de acompanhamento da execução contratual pelo Contratado; uma vez que referidos documentos nunca foram apresentados, com prazo para tanto, mas sem êxito;

CONSIDERANDO **vistoria in loco realizada pela unidade requisitante** (Secretaria de Serviços Públicos Municipais) na data de 26/06/2025 (quinta-feira) à base operacional da Contratada, bem como em diversos pontos das da cidade a fim de verificar o cumprimento da execução contratual, onde foi constatado:

- I-** em diversos pontos da cidade acúmulo de lixo, descumprimento da periodicidade da coleta de lixo e equipamentos em más condições (caminhões com vazamentos de chorume e falta de manutenção preventiva/corretiva) e;
- II-** no que se refere à base operacional: inexistente, descumprimento integralmente o objeto contratado.

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 14.133/2021, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda CNPJ 27.740.311/0001-43 referente ao contrato administrativo nº 19/2023 decorrente do pregão eletrônico nº 06/2022** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 — Bruna de Camargo Lopes
- 3 — Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar;

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.



§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Outros atos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
006/2024**

3º Termo Aditivo da Concorrência Eletrônica nº 006/2024- Processo nº 217/2024- Contrato nº 178/2024 - Contratante-PMLP-Contratada- empresa KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.-Objeto- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE "INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LOCALIZADA NA ESTRADA VICINAL GIOVANI COSTA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E CORRELATOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI- Vigência- **Prorrogado a vigência do contrato** nº 178/2024, firmado entre as partes, **por mais 60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu encerramento, iniciando-se o prazo de vigência de 06/06/2025 (sexta-feira) à 05/08/2025 (terça-feira), conforme justificativa fundamentada pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Ofício nº 062/2025 e parecer exarado pela Procuradoria Jurídica nº 394/2025. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho- Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025- PUBLICADO DIÁRIO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 810, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2025

Fica RETIFICADO a publicação do Diário do Município, Edição nº 810, Quarta-feira, fls02. ONDE SE LÊ: ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025- PROCESSO Nº 091/2025- PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP. LEIA-SE: ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025- PROCESSO Nº 091/2025- PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP. Mantêm-se inalterados os demais itens publicados. Laranjal Paulista, 25 de Julho de 2025-Antonio Valdecir Berto Filho-Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA